



Crises econômicas, como a que se iniciou nos Estados Unidos e na Europa e já produz efeitos sobre as economias emergentes, requerem uma atuação imediata e efetiva dos governos federais. De setembro de 2008 até hoje, sobretudo nos Estados Unidos, Europa, China e Japão, inúmeros foram os anúncios de amparo de bancos federais ou governos a empresas e instituições em dificuldades financeiras.

No Brasil, o governo federal tem buscado acalmar o mercado, os empresários e os trabalhadores com discursos que enfatizam a necessidade de se incentivar a produção e o emprego, por meio de investimentos diretos - ou, pelo menos, a manutenção do orçamento já previsto em obras públicas -, subvenções financeiras ou redução da carga tributária de algumas atividades ou setores.

No campo tributário, porém, além da redução da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para alguns produtos, e da criação de alíquotas intermediárias para o Imposto de Renda (IR) da pessoa física, pouco se tem feito no prolapado esforço governamental de contribuir para a minimização dos efeitos da crise mundial entre nós.

Pior que isso. Com a edição da Medida Provisória nº 449 e da Instrução Normativa nº 900 pelo presidente da República e pela Receita Federal do Brasil, respectivamente, em dezembro de 2008, percebe-se nitidamente o intuito governamental de não avançar em instrumentos fiscais que, sem dispêndio de recursos públicos, poderiam se contrapor à atual crise de liquidez enfrentada pelas empresas, notadamente no campo da compensação tributária.

Ora, como é sabido, a compensação tributária sofreu grande ímpeto após a edição da Lei nº 8.383, de 1991, cujo artigo 66 dispôs sobre a possibilidade de o contribuinte compensar créditos tributários devedores por ele com débitos vencidos de tributos.

Pois bem. Com a integração do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) à Secretaria da Receita Federal, operada sob a égide da Lei nº 11.457, de 2007, pensou-se que o próximo passo da evolução normativa da compensação tributária seria permitir a liquidação de débitos vencidos dos demais tributos federais - como o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) - com a contribuição previdenciária sobre a

folha de salários, já que, atualmente, são todos administrados pelo mesmo órgão, a Receita Federal do Brasil.

Tal necessidade, é bom que se diga, já era latente antes mesmo da deflagração da atual crise mundial, tendo em conta que muitas empresas de serviço sofrem a retenção de 11% sobre as faturas emitidas, a título de antecipação da contribuição previdenciária devida sobre sua folha de salários. Em muitos casos, porém, a retenção sofrida representa valor superior ao débito mensal que gera de contribuição previdenciária. A compensação desse crédito mensal com débitos vencidos de outros tributos federais seria uma alternativa ágil e segura de incremento à liquidez de empresas, que hoje dependem da tramitação demorada de pedidos de restituição.

A Medida Provisória nº 449, porém, nada trouxe a esse respeito, e a Instrução Normativa nº 900 - editada, frise-se, especificamente para regular a restituição e a compensação de tributos federais - tratou de vedar, expressamente em seu artigo 44, a compensação de contribuição previdenciária com os demais tributos também administrados pela Receita Federal do Brasil.

Poder-se-ia argumentar que a Instrução Normativa nº 900 teria feito melhor ao trazer todo um conjunto de normas para a restituição de tributos. Entretanto, entre os mais de 30 artigos que tratam da restituição, nenhum dispõe sobre o prazo em que o tributo pago a maior, inclusive via retenção, pelo contribuinte lhe será devolvido. Como se isso não bastasse, o artigo 29 da Medida Provisória nº 449 introduziu mais uma restrição às hipóteses de compensação tributária. Isso porque o novo inciso IX incluído ao parágrafo 3º do artigo 74 da Lei nº 9.430 eliminou a possibilidade de ser objeto de compensação com créditos fiscais as antecipações mensais de IRPJ e CSLL, para as pessoas jurídicas que adotam o regime anual de apuração do lucro real. Com isso, as empresas terão, efetivamente, que despender dinheiro do seu caixa para quitar débitos mensais desses tributos, apesar de possuírem créditos passíveis de compensação registrados em seu ativo.

Nem tudo, nesse campo, está perdido: o Congresso Nacional, ao menos na tramitação da Medida Provisória nº 449, poderá propor emendas ao seu texto original. É aguardar para ver.

### Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Fevereiro

ADVOCACIA EMPRESARIAL PELOSO E SILVA	12.02.90
BONATTO COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA	12.02.08
CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF	29.02.00
JT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	20.02.03
L/DF 017 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	06.02.03
LOTERIA TIO PATINHAS LTDA	15.02.90
MELO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.02.94
MENEZES E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.02.01
MIRANDA CRUZ SERVIÇOS PSICOPEDAGÓGICOS LTDA	01.02.08
RESTAURANTE PÁPRICA LTDA - ME	05.02.03
WISE NATURE ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA	11.02.08

## TABELA PROGRESSIVA MENSAL

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

Deduções: R\$ 137,99 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

### Leia nesta edição

Fique de Olho **02** Pinceladas Legais **03**

Monitoramento Tributário **04** Calendário de Obrigações **04**

### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
CONTÁBIL: CONTABILIDADE; E  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

**FRANK EDUARDO SILVA**  
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO  
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;  
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
CONTÁBIL: FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E  
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

### JURIDICON SOLUÇÕES CONTÁBEIS

Tel: (61) 3964 0999  
Fax: (61) 3322 6252

Internet: www.juridicon.com.br  
e-mail: juridicon@juridicon.com.br  
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503  
Ed. Venâncio 2000

# FIQUE DE OLHO:



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado-10 (dez) dias;

- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1º Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2º Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## ÁREA FISCAL

### 1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade, podem ser revogadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

### 3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

# PINCELADAS LEGAIS:

## SPED: O caminho para a modernidade

Durante anos as inovações advindas do desenvolvimento tecnológico, como a internet, as linguagens XML e XBRL, Web Services e diversos outros serviços, não foram aproveitadas pelos órgãos fiscalizadores. Mas, essa realidade está mudando.

Hoje, a maioria das empresas de médio e grande porte já dispõe de recursos de informática para efetuar de forma eletrônica tanto a escrituração fiscal quanto a contábil, o que fez com que as imagens em papel passassem, simplesmente, a reproduzir as informações oriundas do meio eletrônico. Contudo, até poucos anos atrás, os livros fiscais e contábeis continuavam sendo gerados em papel.

As mudanças surgiram aos poucos. Primeiro, os Fiscos criaram arquivos magnéticos com layouts diferenciados contendo milhares de informações, inclusive contábeis, visando melhorias operacionais internas, ou seja, ganhos em produtividade. Ao longo do tempo, cada unidade da federação elaborou arquivos magnéticos complexos, que os contribuintes deveriam apresentar mensal, trimestral ou a n u a l m e n t e .

Da mesma forma, as prefeituras brasileiras, a Receita Federal do Brasil e a Previdência Social também criaram arquivos magnéticos específicos, conforme suas necessidades, a serem preenchidos por seus contribuintes, digo, profissionais contábeis.

Em especial, a Receita Federal do Brasil criou a Instrução Normativa nº. 86, de 22/10/2001, que tem como objetivo principal, coletar de forma eletrônica as informações das principais atividades empresariais do País, que tem sido bastante utilizada.

Esses fatores acarretaram em uma situação inusitada no Brasil: o surgimento de softwares específicos para atendimento à miríade de arquivos magnéticos e obrigações acessórias existentes no País. Tais softwares demandam equipes de consultoria específicas para acompanhamento de legislação e grandes equipes de desenvolvimento (programadores) para manterem os softwares a t u a l i z a d o s .

Em 2001, surgiu então a ICP Brasil (Medida Provisória 2200-2/01), com objetivo de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, viabilizando o uso do documento eletrônico. Esse foi o passo mais significativo no processo de modernização governamental.

Mas ainda faltava o Fisco. Em 2005, a Receita Federal do Brasil iniciou o projeto para a construção do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), que tem como principais objetivos:

- > Promover a integração dos Fiscos;
- > Padronizar e compartilhar as informações contábeis e fiscais;
- > Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias;
- > Estabelecer uma transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores;
- > Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários;
- > Fiscalizar de forma mais efetiva as operações, com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica;
- > Acelerar o acesso às informações.

Com a informatização do Fisco, o Governo Federal, que ainda pretende promover a integração dos Fiscos federal, estadual e municipal, passou a padronizar, racionalizar e compartilhar as informações fiscais.

O projeto SPED é um trabalho continuado, mesmo porque já existem adaptações e necessidades, identificadas nesses quatro anos de vigência, que ensejam a abertura do que poderíamos chamar de "Segunda Fase". Algumas adaptações na legislação vigente deverão ser objetos de estudos e encaminhamento na propositura de projetos de leis, sempre com objetivo de salvaguardar os preceitos constitucionais do cidadão brasileiro.

FIQUE ATENTO!

Fonte: Administradores.com.br

## Regimes de tributação: garantia de competitividade das empresas

É no início de cada ano que os empresários devem começar a tomar suas decisões a respeito de um planejamento bem feito, para que suas empresas diminuam o ônus da carga tributária imposta em nosso país. Cabe frisar que o planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam a diminuir o pagamento de tributos, é direito de cada empresário, estruturar seu negócio da maneira que melhor lhe convier, ou seja, da maneira que alcançará maior competitividade frente à concorrência, diminuindo, sobretudo, a carga fiscal.

Porém é nesse momento, que as empresas devem escolher o melhor regime de tributação para o ano de 2009, sem contudo, incorrer em ilegalidades, para tanto, uma equipe bem formada de consultores é primordial, sejam advogados tributaristas, economistas e contadores.

Os regimes tributários aos quais as empresas podem aderir são: Lucro Presumido, Lucro Real ou Simples, e é através de estudos bem detalhados que poderá se escolher o regime menos oneroso para a vida empresarial. **03**

**Lucro Presumido:** é o regime pelo qual os tributos são calculados com base num percentual estabelecido sobre o valor das vendas ou prestação de serviços, independente da apuração dos lucros. Em geral, todos podem optar por esse regime, exceto as pessoas jurídicas obrigadas a apuração do Lucro Real (Lei no 9.718, de 98, art. 14; e RIR/1999, art. 246

**Lucro Real:** é o regime de tributação pelo qual os impostos são calculados com base no lucro líquido da empresa. As pessoas jurídicas, mesmo se não obrigadas a tal, poderão apurar seus resultados tributáveis com base no Lucro Real. Assim, por exemplo, uma empresa que esteja com pequeno lucro ou mesmo prejuízo, não estando obrigada a apurar o Lucro Real, poderá fazê-lo, visando a economia tributária (planejamento fiscal).

**Simples:** consiste em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta. Assim, as pessoas jurídicas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderão optar pela inscrição neste regime, conforme dispões a Lei Complementar nº 123/2006 (Super Simples), e suas alterações.

Há casos em que será mais vantajoso optar pelo regime de tributação pelo lucro presumido ou real do que aderir ao simples, porém tal decisão deve ser bem estudada e muitas vezes simulada antes de qualquer d e c i s ã o .

Dessa forma, pode-se perceber que não existe um regime de tributação que seja mais benéfico para as empresas de um determinado ramo ou setor. Cada empresário juntamente com seus consultores deve analisar as particularidades de seu negócio, para com isso economizar nos custos fiscais e garantir uma maior competitividade frente à concorrência.

Estamos à sua disposição! Consulte-nos!

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

**- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -**

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

## Fevereiro de 2009

<b>05</b> Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	<b>06</b> Último dia para pagamento do Salário	<b>06</b> FGTS	<b>10</b> ICMS Substituição	<b>11</b> SECONCI	<b>20</b> DAS Simples Nacional	<b>20</b> ICMS, ISS
<b>20</b> Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	<b>20</b> INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	<b>25</b> PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	<b>26</b> Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	<b>27</b> Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	<b>27</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	<b>27</b> Contribuição Sindical Empresas.
<b>27</b> IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 4º Trimestre/2008 Cod. 2089	<b>27</b> Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	<b>27</b> Contribuição Social - lucro presumido - 2º parcela do, 4º trimestre/2008 Cod. 2372	<b>27</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	<b>28</b> Honorário Juridicon		